



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	10030000248/19	02/05/2019 15:06:06	NUCLEO PASSOS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00074310-4 / JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA - ME	2.2 CPF/CNPJ: 21.255.997/0001-09	
2.3 Endereço: FAZENDA COQUEIROS, 0 S/ N°	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: ITAU DE MINAS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.975-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00179838-8 / JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	3.2 CPF/CNPJ: 490.593.006-53	
3.3 Endereço: RUA SAO PAULO, 563	3.4 Bairro: BELA VISTA	
3.5 Município: PASSOS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.900-000
3.8 Telefone(s): (35) 9914-3510	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio Sao Joao	4.2 Área Total (ha): 30,8815		
4.3 Município/Distrito: ITAU DE MINAS/Mg	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9213	Livro: 2	Folha:	Comarca: PRATAPOLIS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 312.330	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.713.475	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 13,62% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>					
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				8,8902	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	3,4110
				Outro:	0,0000
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0494	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0247	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>	
Cerrado				0,0247	
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>	
Outro - PASTAGEM BRACHIARIA				0,0247	
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>		
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	312.330	7.713.475	
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>	
Mineração	PORTO DE EXTRACAO DE AREIA			0,0247	
<b>Total</b>				<b>0,0247</b>	
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:médio.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Histórico:

- Data da formalização: 02/05/2019
- Data da solicitação das Informações Complementares: 04/07/2019
- Data do recebimento das Informações Complementares: 16/07/2019
- Data da vistoria: 22/05/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 30/07/2019

2 - Objetivo:

Trata-se de solicitação de autorização para Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa na área de 00,0494 ha, visando à extração de areia no Rio São João, em 02 (duas) áreas distintas, localizado no município de Itaú de Minas/MG.

3 - Da caracterização do Empreendimento:

Trata-se de imóvel rural denominado Sítio São João, localizado no município de Itaú de Minas/MG e que possui área escriturada de 30,8815 hectares e área total mapeada de 34,5737 hectares, o que corresponde a 1,32 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pratápolis, sob n. 9.213, desde 28/06/2003, conforme certidão imobiliária, acostadas as folhas 15 a 18;

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, a propriedade está localizada nos domínios do Bioma Cerrado, e conforme o Mapa de Unidades de Planejamento do IGAM a propriedade está localizada na Bacia do Médio Rio Grande, sub bacia GD7.

O uso do solo da propriedade é composto por pastagem exótica capim Braquiária, benfeitorias, remanescentes de vegetação nativa e áreas de culturas anuais, conforme planta topográfica acostada no processo a folha 22.

Na propriedade é desenvolvida a atividade de extração de areia por meio de dragagem no Rio São João, para uso imediato na construção civil, sendo responsável a empresa João Batista de Oliveira ME, inscrita no CNPJ n. 21.255.997/0001-09, cujo único sócio é o sr. João Batista de Oliveira, CPF n. 490.593.006-53.

O empreendimento obteve autorização para intervenção em APP, para fins de extração de areia, inicialmente em 07/02/2013, através do DAIA n. 0023762-D, nos termos do processo 100300.01270/11, e que venceu em 07/02/2017. À época do DAIA obtido, efetuou a implantação do porto 01, não tendo construído o porto 02.

Formalizou processo de Renovação de DAIA em 01/02/2017, sob protocolo n. 100300.00048/17, que recebeu parecer pelo indeferimento, tendo em vista do descumprimento de condicionantes estabelecidas no bojo do DAIA inicialmente emitido, sendo lavrado o Auto de Fiscalização n. 30544/2019 e o Auto de Infração n. 009429/2019.

O empreendimento possui processo de regularização minerária junto ANM, em fase de Requerimento de Licenciamento, sob nº 830.921/2013, conforme consulta ao site SIGMINE, acostada a folha 73 do presente processo.

3.1- Do Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

A matrícula alvo da intervenção requerida (R-9.213) possui Reserva Legal averbada em Cartório de Registro de Imóveis, conforme acostadas nas folhas 16 e 17 da mencionada Certidão de registro de imóveis. A referida Reserva Legal se encontra composta por vegetação nativa em estágio inicial e médio de regeneração, devendo ser mantido seu isolamento.

O imóvel rural em tela se encontra inscrito junto ao SICAR/MG, conforme recibo de inscrição acostado ao processo, sob n. MG-3133758-DCA36EFB25384F679A4D01345FF1AF02, inscrição considerada satisfatória, onde fora demarcada a devida Reserva Legal.

Conforme planta topográfica apresentada na folha 22, parte das APP's estão compostas por vegetação nativa e parte por pastagem Braquiária.

4 - Da Intervenção Ambiental Requerida:

A intervenção é requerida em 02 (duas) áreas distintas, totalizando 00,0494 hectares, para instalação de tubulação de recalque, tubulação de retorno e caixa de decantação, localizadas a margem esquerda do São João, conforme citado na folha 64, estudo técnico da alternativa locacional, sendo:

Porto - 01 - X - 312.330m e Y - 7.713.475m, DATUM WGS 84, Fuso 23k = 0,0247 hectares

Porto - 02 - X - 312.235m e Y - 7.713.840m, DATUM WGS 84, Fuso 23k = 0,0247 hectares

As intervenções requeridas, localizadas em áreas de preservação permanente, a margem esquerda do Rio São João, sem supressão de vegetação nativa.

A faixa de APP do Rio São, na propriedade em questão, é de 50 (cinquenta) metros, nos termos da alínea b, inciso I, artigo 9, da Lei Estadual 20.922/2013, por se tratar de curso d'água superior a 10 (dez) metros de largura.

A atividade em questão é considerada Interesse Social, nos termos da Lei Estadual n. 20.922/2013, não ocorrendo supressão de vegetação nativa para sua instalação e operação.

#### 4.1 - Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade está inserida em área de prioritária para conservação baixa e vulnerabilidade natural baixa, conforme consulta no IDE SISEMA.

A propriedade não está localizada em unidade de conservação ou zona de amortecimento, nem tampouco nos domínios de Reserva da Biosfera, conforme o IDE-SISEMA.

Possui Outorga para dragagem em curso d'água n. 1801102/2018, emitida pela URG Sul de Minas, válida até 06/12/2023.

Em consulta ao sistema SIAM verifica-se que a atividade/empreendimento não possui autorização para funcionamento válida. A AAF anterior emitida em 20/12/2013 e vencida em 20/12/2017, referente a atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 8.000 m<sup>3</sup>/ano.

Conforme enquadramento no Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental junto a DN 217/2017, a atividade desenvolvida pelo empreendimento – extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, código A-03-01-8, com produção bruta de 9.000 m<sup>3</sup>/ano, é passível de LAS Cadastro, conforme caracterização apresentada às folhas 03 a 05 do presente processo.

#### 4.2 - Da vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica na propriedade, na presença do empreendedor, onde foi verificado que a extração de areia está paralisada até a obtenção de novo DAIA pelo empreendimento.

Por se tratar de duas áreas de intervenção requeridas, com decisões distintas, passo a descrevê-las de forma individualizada, a fim de facilitar o entendimento e interpretação desse parecer:

##### 4.2.1 - ÁREA REQUERIDA PORTO 01 - PASSÍVEL DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O referido porto (Porto 01, demarcado na planta topográfica) é composto por uma paliçada de pneus, com extensão de aproximadamente 30 (trinta) metros, por 20 (vinte) metros de largura e 01 (um) metro de altura.

Possui ainda pátio para estocagem de areia e caixas de sedimentação tri-compartimentada e canalização de sucção e devolução de água para o Rio, estruturas distantes 30 metros da margem do Rio São João, estando portanto, parcialmente inseridas na faixa de 50 (cinquenta) metros de APP.

Essas intervenções foram autorizadas através do DAIA anterior de n. 0023762-D, emitida em 07/02/2013.

O empreendedor fora autuado pela equipe do NAR IEF Passos, através do Auto de Infração n. 009429/2019 e Auto de fiscalização n. 30544/2019, lavrados em 26/02/2019 no âmbito do processo anterior (100300.00048/17), com cópias acostadas nas folhas 86 a 90, por descumprir as condicionantes estabelecidas em Documento Autorizativo para intervenção Ambiental DAIA N° 23762-D.

O porto 01 foi demarcado na planta topográfica acostada ao processo (folha 22) e está instalado nas seguintes coordenadas UTM de referência X=312.330m e Y=7.713.475m, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000. O referido porto possui conexão com o poligonal DNPM n. 830.921/2013, em nome do empreendedor, conforme dados disponibilizados no portal SIGMINE.

Conforme vistoria técnica e informações prestadas pelo responsável, verificou-se que a extração de areia é realizada através de sucção da polpa mineral no leito do Rio São João, por meio de draga instalada em plataforma flutuante, onde o material extraído é conduzido através de tubulação para o interior do porto 01, onde a areia extraída permanece o tempo necessário para o escoamento da água, com posterior destino ao mercado consumidor. A água presente na polpa minerada é direcionada por gravidade até a caixa de decantação e retorna ao rio pela tubulação de devolução.

As APPs da propriedade estão protegidas por cerca de arame farpado de três fios, e compostas por vegetação nativa em estágio inicial de regeneração natural, totalizando 03,7274 hectares e uma pequena porção de Pastagem Brachiaria em APP, nas proximidades do porto 01, que será alvo de recomposição florestal.

Nas proximidades do porto 01, em local delimitado na planta topográfica da folha 22 como "Medida Compensatória", será realizada a recomposição da vegetação nativa mediante plantio de mudas nativas em APP, tendo em vista que a regeneração natural ali não teve sucesso.

A recomposição da área de APP anteriormente citada (de área 00,6062 hectares) será realizada nos termos do PTRF acostado ao processo às folhas 94 a 112, considerado satisfatório.

Desta forma, considerando que os requisitos técnicos e legais foram atendidos, conclui-se que a intervenção ambiental na área de 00,0247 hectares, localizada em APP, para a operação do Porto 01, é passível de ocorrência.

#### 4.2.2. - ÁREA REQUERIDA PORTO 02 - NÃO PASSÍVEL DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O porto 02 (demarcado na planta topográfica) está previsto para ser instalado nas coordenadas geográficas UTM, X=312.235m e Y=7.713.840m, DATUM SIRGAS 2000, Fuso 23k.

É de interesse do empreendedor construir um porto de areia, à semelhança do porto 01, constituído por uma paliçada de pneus, com extensão de aproximadamente 30 (trinta) metros, por 20 (vinte) metros de largura e 01 (um) metro de altura.

Esse novo porto resultaria em intervenção em área de preservação permanente, que se encontra constituída pastagem e cultivo de milho, numa área de 00,0247 hectares.

Ali, seria instalada tubulação de dragagem e retorno de água ao Rio São João e pátio de estocagem com caixa de decantação, distando 30 metros das margens do curso d'água.

Contudo, analisando o poligonal DNPM n. 830.921/2013, que se encontra em fase de Requerimento de Registro de Licença, constatou-se que o porto 02 não possui conexão ao poligonal anteriormente citado, impossibilitando a dragagem no local.

Desta forma, considerando a impossibilidade de dragagem no Porto 02, por desconexão com o poligonal DNPM n. 830.921/2013, conclui-se que essa intervenção não é passível de ocorrência.

#### 4.3 - Da alternativa técnica locacional:

Não existe alternativa técnica e locacional à intervenção requerida no porto 01, uma vez que a intervenção já fora autorizada no local através do DAIA anterior de n. 23762-D.

#### 4.4. Medidas mitigadoras básicas (intervenção em APP visando extração de areia)

Estão sendo determinadas pelo órgão ambiental as seguintes medidas mitigadoras:

##### 1 - Na balsa que comporta a draga:

- Manutenção periódica dos equipamentos envolvidos no empreendimento, evitando possíveis vazamentos de óleos, graxas e combustíveis;
- Cuidados nos momentos de abastecimento da draga de forma a evitar vazamentos de combustíveis junto ao curso d'água;
- Instalação na balsa de proteção em suas bordas laterais, evitando assim o derramamento de óleos e graxas no curso d'água.

##### 2 - Nos portos de areia:

- Intervir na menor área possível em área de preservação permanente, limitando-se somente à área autorizada;
- Promover o maior recuo possível das margens do curso d'água;
- Controlar processos erosivos, através da adoção de práticas conservacionistas do solo e alteração consciente do perfil do solo;
- Construção de bacia de sedimentação e de caixa de decantação tri-compartimentada para melhoria da qualidade do afluente lançado no ribeirão. As caixas e os tanques deverão ser instalados imediatamente anexo ao pátio de estocagem e construídas em alvenaria.
- Construção de caixas de decantação, nas quais toda água residuária efluente deverá passar antes de devolução para o curso de água. A devolução deverá ser conduzida por tubulação com no mínimo (02) dois metros da margem (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens).
- Manutenção periódica da bacia de sedimentação e da caixa de decantação tri-compartimentada, com a remoção de toda areia decantada;
- Instalação em todos os lados do pátio de paliçada de madeira, alvenaria ou chapa metálica com 1,5 m de altura, evitando extravasamento de areia para área de preservação permanente adjacente ao porto;
- Extração em volume de areia, de acordo com a capacidade de armazenamento;
- Posicionamento correto dos equipamentos de sucção, conferindo maior estabilidade nas margens do curso d'água;
- Realizar a sucção da polpa respeitando uma distância segura da margem do curso d'água, de forma que não provoque o desbarrancamento das margens;

- Evitar vazamento do material explotado na área de preservação permanente através de fendas na tubulação;

### 3 - Nas dependências do empreendimento:

- Promover a implantação de um sistema de direcionamento das águas pluviais na área do empreendimento para bacia de sedimentação através de implementação de suave declividade do terreno;

- Construção de instalação sanitária, fora da APP, dotado de fossa séptica;

- Instalação de tambores, fora da área de preservação permanente, para coleta seletiva de lixos gerado durante a operação do empreendimento. Os tambores deverão ter tampa e/ou o fundo perfurado para evitar acumulação de água em seu interior não permitindo a proliferação de insetos vetores de doenças;

- Todo lixo deverá ser destinado para coleta municipal, com exceção dos contaminados com óleos graxas que deverão ser destinados para empresas especializadas;

- Armazenamento de óleos e graxas em local fechado, coberto, com superfície impermeabilizada e, fora da área de preservação permanente;

- Conservação de estrada de acesso a propriedade evitando focos de processos erosivos promovidos pelo tráfego de caminhões que transportam areia;

- Instalação de placas com temas preservacionistas, incluindo placas de indicação da área da reserva legal e da área de preservação permanente onde será realizada a recomposição da vegetação nativa em caráter compensatório;

- Manutenção do cercamento das áreas de APP do empreendimento, com 03 fios de arame e mourões espaçados 03 metros um do outro, impedindo o pastoreio de bovinos na APP. PRAZO: Concomitante à operação do empreendimento

- Reabilitação da área total do empreendimento após o término da atividade minerária, com a retirada dos bancos de areia e recomposição paisagística.

- Apresentação de um relatório técnico fotográfico, sempre no mês de Agosto, acompanhado de ART, demonstrando o pleno cumprimento das medidas mitigadoras aqui estabelecidas.

### 4.5 - Regularidade para extração mineral (intervenção em APP visando a extração de areia):

O empreendimento possui processo de regularização minerária junto a ANM em fase de Requerimento de Licenciamento, sob nº 830.921/2013, conforme consulta ao site da Agência Nacional de Mineração.

A atividade desenvolvida pelo empreendimento enquadra-se no código A-03-01-8 da DN 217/2017 – extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, sendo passível de LAS – Cadastro, conforme FCE eletrônico acostado ao processo, com produção bruta informada de 9.000 m<sup>3</sup>/ano.

Possui Outorga para dragagem em curso d'água n. 1801102/2018, emitida pela URGA Sul de Minas, válida até 06/12/2023.

A operação do empreendimento ficará condicionada a obtenção de LAS – Cadastro junto a SUPRAM.

### 5. Medidas Compensatórias:

O empreendedor propõe executar a recomposição da flora, através de técnicas descritas no PTRF, acostado no processo nas folhas 94 a 112, sendo o plantio de 675 mudas nativas em espaçamento de 03 x 03 metros, na área de 00,6062 hectares, localizada em área de preservação permanente, a margem esquerda do Rio São João, conforme demarcado na planta topográfica acostada na folha 22. Efetuar o cercamento, limpeza da área através de roçada, capinas, combate a formigas cortadeiras, preparo do solo para implantação, abertura de covas com dimensão de 40 x 40 x 40 cm, adubação em covas, coroamento das mudas num raio mínimo de 50 centímetros, e roçada nas entrelinhas, adubação de cobertura.

A execução do PTRF deverá estar concluída até dezembro de 2019, sendo estabelecido um prazo até o mês de Agosto/2020 para apresentação do primeiro relatório técnico.

### 6 - Análise Técnica:

A documentação apresentada nos autos do presente processo atende os objetivos propostos, sendo passível de análise de mérito e deferimento.

### 7 - Conclusão:

Considerando que as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho são consideradas de interesse social, conforme a Lei Estadual n. 20.922/2013, artigo 3º, inciso II.

Considerando que a propriedade rural em tela se encontra inscrita no SICAR, conforme recibo acostado no presente processo, nos termos da lei;

Considerando a inexistência de alternativa técnica e locacional fora da APP para o empreendimento ora proposto;

Considerando que o desenvolvimento da atividade minerária na propriedade não resultará em supressão de vegetação nativa;

Considerando a medida compensatória à intervenção em APP requerida proposta pelo interessado, através de PTRF acompanhado de ART, o qual fora considerado satisfatório.

Considerando que o porto 01 possui conexão com a poligonal DNPM n. 830.921/2013, viabilizando a operação do empreendimento no local.

Considerando que o porto 02 não possui conexão com a poligonal DNPM n. 830.921/2013, inviabilizando a operação do empreendimento no local.

Considerando que foram recolhidas as custas processuais junto ao DAE acostado no processo.

Sendo assim, sou de parecer FAVORÁVEL à autorização de Intervenção Ambiental solicitada em APP, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 00,0247 hectares, correspondente ao Porto 01, localizado na coordenada geográfica UTM X=312.330m e Y=7.713.475m, DATUM SIRGAS 2000, fuso 23k, localizada a margem esquerda do Rio São João.

E sou de parecer DESFAVORÁVEL à autorização de Intervenção Ambiental solicitada em APP, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 00,0247 hectares, correspondente ao Porto 02, localizado na coordenada geográfica UTM X=312.235m e Y=7.713.840m, DATUM SIRGAS 2000, Fuso 23k, por não existir conexão entre o local solicitado para instalação do porto e o poligonal DNPM n. 830.921/2013.

#### 8 - Condicionantes:

Este DAIA autoriza a Intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, em 0,0247 hectares, visando a extração de areia no porto 01, na propriedade denominada Sítio São João, matrícula 9.213, localizada na zona rural do município de Itaú de Minas/MG.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1. Coordenadas UTM de referência das áreas de intervenção ambiental: X=312.330m/Y=7.713.475, Datum SIRGAS 2000, fuso 23 k.
2. Integral cumprimento do PTRF e cronograma de execução apresentado junto ao processo em questão, as folhas 94 a 112, elaborado pelo engenheiro ambiental Edmo Antonio do Nascimento, CREA/MG n. 135084/D e ART 14201900000005199665, através da recomposição da vegetação nativa em APP na área de 0,6062 ha, através do plantio de 675 mudas de espécies nativas. O plantio das mudas deverá ocorrer entre os meses de outubro/2019 e dezembro/2019. O cercamento deverá ocorrer em até 60 dias após o recebimento do DAIA.
3. Apresentar quatro relatórios técnicos e fotográficos, com ART, anuais e sucessivos ao NAR IEF Passos, para avaliação e monitoramento da execução das Medidas Mitigadoras e Compensatórias ora aprovadas. Os relatórios deverão ser apresentados nos meses de agosto/2020; agosto /2021, agosto /2022 e agosto /2023.
4. Realizar a sucção e devolução da polpa respeitando uma distância segura da margem do rio (1,5 m da barranca), de forma que não provoque o desbarrancamento das margens.
5. Realizar a limpeza e manutenção periódica (periodicidade semanal) das caixas de decantação sempre que necessário, removendo o material ali retido e depositando-o fora da APP, para a melhoria da qualidade do efluente lançado no curso d'água.
6. Realizar a manutenção periódica dos equipamentos envolvidos no empreendimento, evitando possíveis vazamentos de óleos, graxas e combustíveis, visando a ausência de poluição do solo e água.
7. Realizar a manutenção de tambores, fora da APP, para coleta seletiva de lixos gerados durante a operação do empreendimento.
8. Evitar vazamentos do material explotado na Área de Preservação Permanente.

Este DAIA autoriza a Intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, em 0,0247 hectares, visando a extração de areia no porto 01, na propriedade denominada Sítio São João, matrícula 9.213, localizada na zona rural do município de Itaú de Minas/MG.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1. Coordenadas UTM de referência das áreas de intervenção ambiental: X=312.330m/Y=7.713.475, Datum SIRGAS 2000, fuso 23 k.
2. Integral cumprimento do PTRF e cronograma de execução apresentado junto ao processo em questão, as folhas 94 a 112, elaborado pelo engenheiro ambiental Edmo Antonio do Nascimento, CREA/MG n. 135084/D e ART 14201900000005199665, através da recomposição da vegetação nativa em APP na área de 0,6062 ha, através do plantio de 675 mudas de espécies nativas. O plantio das mudas deverá ocorrer entre os meses de outubro/2019 e dezembro/2019. O cercamento deverá ocorrer em até 60 dias após o recebimento do DAIA.
3. Apresentar quatro relatórios técnicos e fotográficos, com ART, anuais e sucessivos ao NAR IEF Passos, para avaliação e monitoramento da execução das Medidas Mitigadoras e Compensatórias ora aprovadas. Os relatórios deverão ser apresentados nos meses de agosto/2020; agosto /2021, agosto /2022 e agosto /2023.
4. Realizar a sucção e devolução da polpa respeitando uma distância segura da margem do rio (1,5 m da barranca), de forma que não provoque o desbarrancamento das margens.

5. Realizar a limpeza e manutenção periódica (periodicidade semanal) das caixas de decantação sempre que necessário, removendo o material ali retido e depositando-o fora da APP, para a melhoria da qualidade do efluente lançado no curso d'água.
6. Realizar a manutenção periódica dos equipamentos envolvidos no empreendimento, evitando possíveis vazamentos de óleos, graxas e combustíveis, visando a ausência de poluição do solo e água.
7. Realizar a manutenção de tambores, fora da APP, para coleta seletiva de lixos gerados durante a operação do empreendimento.
8. Evitar vazamentos do material explotado na Área de Preservação Permanente.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

JOSE CARLOS DE SOUZA - MASP: 1020998-9

**14. DATA DA VISTORIA**

quarta-feira, 22 de maio de 2019

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Relatório

Foi requerida por JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 21.255.997/0001-09, a autorização para intervenção em área considerada de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, para fins de extração mineral (areia e cascalho), junto ao imóvel rural denominado "Sítio São João", localizado no município de Itaú de Minas, matriculado junto ao CRI da Comarca de Pratápolis sob o nº 9.213.

Foi observada a quitação da Taxa referente à análise e vistoria (fls. 8).

A propriedade foi cadastrada no SICAR (fls. 19/21).

O empreendedor possui processo DNPM nº. 830.921/2013 (fls. 73/75).

Verificado FCE Eletrônico resultante na modalidade de Licença Ambiental Simplificada - LAS/Cadastro (fls.3/5).

A dominialidade do imóvel objeto da intervenção foi verificada (fls. 15/18).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de intervenção em Área de Preservação Permanente para fins minerários, onde em análise documental, o processo encontra-se regularmente instruído.

No mérito, o processo versa sobre a intervenção ambiental em dois pontos, sendo o Porto 1 considerado passível de autorização e o Porto 2 considerado não passível devido à constatação pelo técnico vistoriante da não conexão da área objeto da intervenção à poligonal DNPM 830.921/2013.

No tocante ao Porto 1, passível de autorização, a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera a mineração de areia como sendo de interesse social em seu art. 3º e permite a intervenção junto ao art. 12, verbis:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

II - de interesse social:

...

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

...

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio."

Por sua vez, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

Quanto à competência para análise e autorização, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceitua que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e seu Parágrafo Único reza que a decisão é de competência do Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...



O Analista Ambiental Vistoriante informou em seu parecer técnico que o requerente não cumpriu as medidas condicionantes fixadas no DAIA Nº 23762-D e foi autuado devido à infração ambiental cometida. A despeito disso, o técnico, gestor do processo, foi favorável à nova intervenção requerida em área de 00,0247 hectares, aprovando os estudos técnicos apresentados que objetivam cumprir todas as medidas pretéritas, e indicando, inclusive, novas medidas mitigadoras e compensatórias. Confirmou, ainda, e principalmente por ser empreendimento já existente, não haver alternativa técnica e locacional ao empreendimento.

#### Conclusão

Face ao acima exposto, do ponto de vista jurídico, verifico que o pedido é parcialmente possível, não encontrando óbice à autorização em área de 00,0247 hectares.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

O DAIA só produzirá efeitos de posse da Licença Ambiental Simplificada – LAS, conforme Parágrafo Único do art. 15 da DN COPAM nº 217/17.

Deverão constar no DAIA as medidas mitigadoras e compensatórias.

O prazo previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013 para DAIA vinculado à autorização operativa é de 4 (quatro) anos.

Varginha, 20 de agosto de 2019.

<b>16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)</b>
--

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

<b>17. DATA DO PARECER</b>
----------------------------

terça-feira, 20 de agosto de 2019